



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Dr. Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nessa referência	Data
4036	12-10-2018	REIT-SAI/2018/1912 ALRAA/2014/1	14-11-2018

Assunto: Solicitação de Parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 23/XI (GRA) - "Regime de Proteção e Classificação das Cavidades Vulcânicas dos Açores".

Luís Baptista

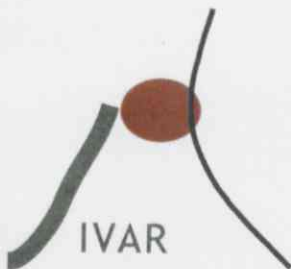
No seguimento do solicitado, junto tenho a honra de remeter a V.Ex.^a o parecer sobre o assunto referenciado em epígrafe, elaborado por um grupo de trabalho Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos da Universidade dos Açores.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Baptista*

O REITOR

João Luís Roque Baptista Gaspar
João Luís Roque Baptista Gaspar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3899 Proc. n.º 102
Data:	018/11/19 N.º 23/XI



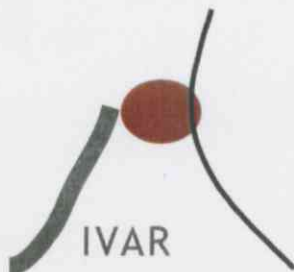
PARECER

A iniciativa em apreço visa classificar e proteger as cavidades vulcânicas dos Açores tendo em vista a salvaguarda do património geológico, entre outro, atendendo ao seu interesse como estrutura geológica de relevo, ao seu potencial de educação e sensibilização ambiental e à sua importância como recursos económico ligado à animação turística.

Para o efeito, a proposta de decreto legislativo regional:

- atribui competências ao Governo Regional dos Açores para proceder à inventariação e classificação do património espeleológico dos Açores;
- define critérios de classificação das cavidades vulcânicas ;
- estabelece a categoria de cavidade vulcânica protegida para algumas classes de cavidades vulcânicas;
- para as cavidades vulcânicas protegidas e para aquelas que estejam abertas à visita regular, estabelece a obrigatoriedade de terem um plano de ação que contemple um conjunto de princípios e orientações de gestão, identificados na proposta do decreto legislativo regional;
- enumera as atividades interditas ou condicionadas nas cavidades vulcânicas e nos terrenos circundantes;
- estabelece o quadro de respostas às violações das disposições propostas, considerando um regime contraordenacional e definindo um enquadramento para embargo, demolição e reposição da situação anterior;
- estabelece o regime de concessão de exploração para atividades regulares de interpretação ambiental, visitação e animação turística.

Da análise do referido articulado verificou-se que as cavidades vulcânicas que estejam abertas à visita regular são obrigatoriamente dotadas de um plano



de ação que estabelece medidas destinadas à salvaguarda dos recursos e valores naturais presentes e usos compatíveis com a fruição sustentável dos espaços, no entanto, não refere um modelo de avaliação de risco para os visitantes nem medidas destinadas a assegurar as boas condições do ar interior nas cavidades vulcânicas.

Atendendo à natureza vulcânica das estruturas em apreço, a que frequentemente estão associados fenómenos de desgaseificação de gases vulcânicos como o CO₂, o H₂S ou o Radão, considerando o carácter confinado que caracteriza essas cavidades e o conseqüente fraco arejamento, somos de parecer que para as cavidades abertas à visitaçãõ deverá ser feita uma avaliação dos perigos vulcânicos decorrentes de fenómenos de desgaseificação e assegurado um sistema de monitorizaçãõ de gases vulcânicos no interior das cavidades, à semelhança do atualmente instalado na Furna do Enxofre, ilha Graciosa, que garanta a vigilância da qualidade do ar interior e a segurança dos visitantes.

A análise do articulado proposto incidiu apenas na salvaguarda do património geológico e no risco associado às atividades de visitaçãõ.

Ponta Delgada, 13 de novembro de 2018

O Diretor do IVAR

José Pacheco

IVAR-INT/2018/568